



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 14
que presta MILTON PASCOWITCH

Tema: JOSÉ DIRCEU - FRETE DE AVIÃO DA FLEX AERO TAXI AÉREO LTDA.

Aos 18 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante RENATA DA SILVA RODRIGUES, Delegada de Polícia Federal, Terceira Classe, matrícula nº 19.317, e perante o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, presente **MILTON PASCOWITCH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, nos **termos do Acordo de Colaboração Premiada** firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE um dos pedidos que eram frequentes, feitos pelo escritório JD por meio de LUIS EDUARDO ou de ROBERTO MARQUES, eram os pagamentos de faturas de fretes de avião prestados pela FLEX AERO TAXI AEREO LTDA a JOSÉ DIRCEU; QUE quando os pagamentos se davam por meio do declarante, este realizava os contatos necessários com RUI AQUINO, Presidente da FLEX AERO; QUE normalmente a sistemática de pagamento era efetuar a cobrança de determinado valor do escritório JD, com um faturamento a custo, reduzido, e o acerto da diferença do valor real era pago em espécie pelo declarante, recursos que advinham das contribuições efetuadas pelas empresas HOPE e PERSONAL SERVICE; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado

AUTORIDADE POLICIAL: _____
RENATA DA SILVA RODRIGUES

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

DECLARANTE: _____
MILTON PASCOWITCH

ADVOGADO: _____
THEODOMIRO DIAS NETO

ADVOGADO: _____
ELAINE ANGEL